



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com

PORTARIA SEMATURMA Nº. 003/2025

“Licença Ambiental de Alteração, ao empreendimento CONSÓRCIO RZ PERNAMBUCO, para a realização da atividade de Geração de energia solar fotovoltaica, e estabelece outras providencias.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CANDIBA/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Complementar nº 140, pela Lei Municipal nº 336 de 26 de novembro de 2019, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA, estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de nº 4.579 de 06 de março de 2018.

Resolve:

Art. 1º Conceder LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO válida pelo prazo de 02 (DOIS) anos, ao CONSORCIO RZ PERNAMBUCO, portadora do CNPJ 35.299.820/0001-00, numa área de 15,28 hectares com coordenadas 14°24'18" S 42°50'03" O neste município, para a atividade de Minigeração de energia solar fotovoltaica, mediante as seguintes condicionantes:

- I.** Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo e em conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, termos e documentos apresentados a SEMATURMA;
- II.** Respeitar a legislação ambiental Federal e Estadual pertinente à geração de energia através de painéis solares; Prazo: Imediato;
- III.** Implantar placas de sinalização na área destinada à reserva legal - RL, e mantê-la totalmente preservada e cercada. Prazo: Imediato;
- IV.** Apresentar programa de Educação Ambiental e comunicação social, bem com relatório de execução de atividades de educação ambiental destinado a comunidade escolar, o relatório de execução do Programa de Comunicação Social (PCS) destinado às comunidades do entorno do empreendimento Prazo: 90 dias;
- V.** Apresentar relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) com ênfase nas atividades de manutenção e administração do empreendimento; Prazo: 90 dias;
- VI.** Apresentar a Análise Preliminar de Risco. Prazo: 15 dias após o início das obras;
- VII.** Apresentar o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva para os equipamentos da Usina Fotovoltaica e subestação de energia. Prazo: 120 dias;
- VIII.** Manter sempre atualizados o **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), bem como o **PCMSO** (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras **NR-9** e **NR-7** do Ministério do Trabalho e Emprego – **MTE**. Renovação anual obrigatória;
- IX.** Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, devendo instalar em locais de fácil acesso e cobertos os recipientes padronizados (Resolução CONAMA 275/2001) e encaminhar o material coletado para associações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE
Praça Kennedy, 01, Centro – Candiba/BA CEP: 46.380-000
Fone: 3661.2029/2066 – Ramal 27
E-mail: secretariameioambientecandiba@gmail.com

- cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. Prazo: imediato;
- X. Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's). Prazo: imediato;
- XI. Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR – 6 do Ministério do Trabalho. Prazo: imediato; fornecer e exigir o uso imediato aos funcionários e visitantes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, para a atividade, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78
- XII. Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. Prazo: imediato;
- XIII. Apresentar a forma do gerenciamento dos efluentes líquidos gerados, Prazo: semestral;
- XIV. Cumprir as exigências da SEMATURMA, assim como seguir as declarações de toda a documentação apresentada ao mesmo, podendo sofrer penalizações e não obter a renovação do licenciamento ambiental;
- XV. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Candiba - BA (SEMATURMA);
- XVI. Descumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará no cancelamento do presente ato administrativo municipal.
- XVII. As instalações do parque solar só deverão ocorrer apenas após à apresentação e aprovação da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), e do plano de manejo de fauna emitidas pelo estado da Bahia.
- XVIII. Apresentar a comprovação da compensação ambiental solicitada na Autorização de Supressão Vegetal emitida pelo Estado da Bahia. Prazo: 365 dias.

Parágrafo único: Conforme Lei nº 336 de 26 de novembro de 2019, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a renovação da presente Licença com antecedência mínima de 120 dias antes da expiração do seu prazo de validade.

Art. 2º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de emissão.

Candiba, 29 de maio de 2025.

Fernando Costa Cruz Secretário de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente Decreto nº 005/2025	Assinatura: _____
--	--------------------------